

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2009

(Do Sr. Lincoln Portela e outros)

Acrescenta novo parágrafo ao art. 14 e revoga o inciso V do § 3º do mesmo artigo da Constituição Federal, dispondo sobre a possibilidade de candidatura a cargo eletivo sem filiação partidária.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentado o seguinte § 4º ao art. 14 da Constituição Federal, renumerando-se o atual e os seguintes:

"Art.14 (...)

.....
§ 4º Cidadãos não filiados a partido político poderão se candidatar a cargos eletivos, observando-se que, no caso de eleições proporcionais, só serão considerados eleitos se contarem com número de votos equivalente no mínimo ao quociente eleitoral da respectiva circunscrição
.....(NR)".

Art. 2º É revogado o inciso V do § 3º do art. 14 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição que estamos apresentando objetiva criar, no Brasil, uma nova sistemática eleitoral na qual se admitam, ao lado das candidaturas patrocinadas pelos partidos políticos, candidaturas avulsas, de cidadãos independentes, não filiados a nenhuma agremiação partidária.

Pretendemos, com a iniciativa, permitir que sejam eleitos, pelo prestígio pessoal que têm junto à população, figuras que se destacam individualmente na sociedade e têm condições de representar, mesmo sem vínculo formal com a atividade partidária, os interesses de muitos brasileiros.

Pensamos que, numa eleição do tipo proporcional, quando alguém é capaz de alcançar, sozinho, número de votos suficientes para conquistar uma vaga na Câmara dos Deputados, ou seja, quando se tem uma votação individual equivalente ao quociente eleitoral da respectiva circunscrição, é justo que se lhe reconheça legitimidade política para assumir o mandato mesmo sem filiação partidária, sendo evidentemente seu o mérito da própria eleição.

Do mesmo modo, se um candidato avulso vem a concorrer num pleito majoritário e consegue obter o melhor resultado entre os concorrentes, ganhando até mesmo daqueles que têm a seu favor a máquina, o trabalho e os recursos humanos e financeiros de partidos políticos, é porque sem dúvida se trata de alguém realmente identificado com os problemas e as questões que interessam de perto à população, apresentando a condição política básica para o exercício de cargos públicos eletivos: representatividade e apoio do eleitorado.

O que propomos, portanto, é a retirada da exigência de filiação partidária das condições de elegibilidade previstas no art. 14 do texto constitucional. Acreditamos que, com a medida, haverá maior oxigenação e democratização da atividade política, que sairá do ambiente restrito dos quadros partidários para se estender por todo o tecido social, podendo vir a atrair, quem sabe, novas lideranças e novas formas de representação dos interesses da população brasileira.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação da presente proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado LINCOLN PORTELA

Proposição: PEC

Autor da Proposição: LINCOLN PORTELA E OUTROS

Ementa: Acrescenta novo parágrafo ao art. 14 e revoga o inciso V do § 3º do mesmo artigo da Constituição Federal, dispondo sobre a possibilidade de candidatura a cargo eletivo sem filiação partidária.

N.º	NOME	PARTIDO	UF	ASSINATURA
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				

28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				
42				
43				
44				
45				
46				
47				
48				
49				
50				
51				
52				
53				
54				
55				
56				
57				
58				
59				

60				
61				
62				
63				
64				
65				
66				
67				
68				
69				
70				
71				
72				
73				
74				
75				
76				
78				
79				
80				
81				
82				
83				
84				
85				
86				
87				
88				
89				
90				
91				
92				

93				
94				
95				
96				
97				
98				
99				
100				
101				
102				
103				
104				
105				
106				
107				
108				
109				
110				
111				
112				
113				
114				
115				
116				
117				
118				
119				
120				
121				
122				
123				
124				

125				
126				
127				
128				
129				
130				
131				
132				
133				
134				
135				
136				
137				
138				
139				
140				
141				
142				
143				
144				
145				
146				
147				
148				
149				
150				
151				
152				
153				
154				
155				
156				

157				
158				
159				
160				
161				
162				
163				
164				
165				
166				
167				
168				
169				
170				
171				
172				
173				
174				
175				
176				
177				
178				
179				
180				
181				
182				
183				
184				
185				
186				
187				
188				

189				
190				
191				
192				
193				
194				
195				
196				
197				
198				
199				
200				
201				
202				
203				
204				
205				
206				
207				
208				
209				
210				
211				
212				
213				
214				
215				

Brasília Agosto de 2009.